



**ATA DA 1961ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
16 DE OUTUBRO DE 2013.**

1 Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano dois mil e treze, à hora regimental, no
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Vice-Presidente Conselheiro Umberto Silveira
4 Porto, em virtude do titular Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira se encontrar em
5 gozo de férias. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho,
6 Fernando Rodrigues Catão, Arthur Paredes Cunha Lima, André Carlo Torres Pontes e o
7 Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, convocado para substituir o
8 Conselheiro Arnóbio Alves Viana, que se encontrava em período de férias
9 regulamentares. Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio
10 Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa.
11 Constatada a existência de número legal e contando com a presença da douta
12 Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Isabella Barbosa Marinho
13 Falcão, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário,
14 para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade,
15 sem emendas. **“Leitura de Expedientes”**: Não houve expediente em mesa, para leitura.
16 **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-03011/12 - (adiado para a**
17 **sessão plenária do dia 23/10/2013, acatando solicitação do advogado do interessado,**
18 **Bel. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, que comprovou audiência, nesta data,**
19 **no turno da manhã, anteriormente agendada, no âmbito da Justiça Eleitoral do Município**
20 **de Pombal) – Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto; PROCESSO TC-03284/12**
21 **(adiado para a sessão plenária do dia 23/10/2013, com a interessada e seu representante**
22 **legal devidamente notificados) - Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo;**
23 **PROCESSO TC-04801/13 - (adiado para a sessão plenária do dia 23/10/2013, com o**
24 **interessado e seu representante legal devidamente notificados) –**

1 Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Inicialmente, o Conselheiro Antônio
2 Nominando Diniz Filho usou da palavra para prestar a seguinte informação ao Tribunal
3 Pleno: “Senhor Presidente, durante esta semana, fiz notificações aos Municípios de
4 Alagoinha, Araçagi, Araruna, Bananeiras, Belém, Borborema, Cacimba de Dentro,
5 Caiçara, Casserengue, Cuitegi, Dona Inês, Duas Estradas, Guarabira, Lagoa de Dentro,
6 Logradouro, Mulungu, Pilões, Pilõezinhos, Pirpirituba, Riachão, Riachão do Bacamarte,
7 Sertãozinho, Solânea e Tacima, por inconsistências na apresentação do geo-
8 referenciamento e das medições. Com relação ao município de Serraria, estou
9 determinando abertura de uma Inspeção Especial de Obras, porque já havia sido
10 notificado e não compareceu. Estou deferindo, ainda, Pedido de Parcelamento no
11 Processo TC-02715/12 (PCA da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba -
12 ESPEP, exercício de 2011), bem como, no Processo TC-02716/12 (PCA do Fundo
13 Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos da ESPEP, exercício de 2011). A
14 solicitação foi do Superintendente daquela Instituição e guarda as exigências do nosso
15 Regimento Interno”. No seguimento, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima usou da
16 palavra para fazer a seguinte comunicação ao Plenário: “Senhor Presidente, ainda hoje
17 deverá estar chegando às mãos do Secretário do Tribunal Pleno, um pedido de
18 adiamento de início das minhas férias, que estava previsto para o dia dezoito do corrente
19 mês, tendo em vista que Auditora de Contas Públicas que presta assessoria técnica em
20 meu Gabinete, Sra. Ana Cláudia Medeiros Lins de Albuquerque, está em período de
21 licença gestante; o Auditor de Contas Públicas que, também, nos auxilia, Sr. Nivaldo
22 Cortes Bonifácio, se encontra em São Paulo-SP, acompanhando a sua esposa em
23 procedimento cirúrgico e, no dia de hoje, faleceu o Sr. Venâncio de Sá Rolim, pai do
24 funcionário desta Corte que atua em meu Gabinete, Sr. Euclídes Alves de Sá. Em função
25 dessas ocorrências, estou fazendo chegar à SECPL, requerimento solicitando a
26 prorrogação, por mais quinze dias, do início das minhas férias regulamentares”. Na
27 oportunidade, o Presidente transmitiu um Voto de Pesar à família enlutada do Servidor
28 desta Corte que atua no Gabinete do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, Sr.
29 Euclídes Alves de Sá, pelo falecimento do seu genitor, Sr. Venâncio de Sá Rolim. No
30 seguimento, o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo usou da palavra
31 para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de destacar o êxito
32 da realização da II Olimpíada dos Servidores deste Tribunal, realizada no período de 11 a
33 13 do corrente mês. Nesta oportunidade, gostaria de agradecer à Presidência desta Corte
34 de Contas, pelo apoio prestado, bem como a todos que contribuíram, direta ou

1 indiretamente, com a sua realização”. Em seguida, o Conselheiro Fernando Rodrigues
2 Catão usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente,
3 passarei às mãos de todos os Pares, matéria que foi publicada recentemente no Jornal
4 “Valor Econômico”, onde consta entrevista do Presidente do Tribunal de Conta da União,
5 tratando das modificações que irão acontecer a partir do mês de janeiro de 2014. Há uma
6 previsão no Mercado de que, apenas, 30% dos órgãos públicos terão condições de
7 atender as exigências introduzidas na Contabilidade Pública. Então, o Brasil vai adotar o
8 padrão de Contabilidade Pública Internacional, que vai vigorar a partir de janeiro do
9 próximo ano e, ainda, não estão definidas quais as sanções para aqueles órgãos que não
10 aderirem ao novo modelo. A previsão feita naquela entrevista é a de que isto vai causar
11 uma grande conturbação contábil no meio público brasileiro, motivo pelo qual, estou
12 passando uma cópia da matéria a todos os Senhores, sugerindo que aquela iniciativa que
13 tive de fazer um curso à distância apoiado na TV Assembléia, que não se tornou exitoso,
14 em que pese ter sido aprovado naquela UEPB, a grade de programação, com diploma
15 pelo Conselho da Universidade, o projeto não foi à frente, porque é de fundamental
16 importância ter o sinal da TV Assembléia e, até hoje, esse sinal de TV não foi ao ar. Acho
17 que seria uma oportunidade, com os recursos do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
18 Financeira Municipal -- que são recursos advindos das multas aplicadas por esta Corte --
19 o Tribunal promover, daqui para o final do ano, um curso intensivo para os membros e
20 servidores da área técnica deste Tribunal, porque acho de grande importância para a
21 Auditoria, ter uma capacitação obrigatória nesse tema, inclusive para os membros do
22 Tribunal, bem como para o caso dos profissionais que atuam junto às Prefeituras
23 (Advogados e Contadores), com o Tribunal oferecendo esse curso de forma gratuita, no
24 sentido de alertar para o que vem à frente com relação a isto, porque vai ser uma grande
25 modificação. Por fim Senhor Presidente, na qualidade de Corregedor desta Corte,
26 gostaria de informar ao Plenário as atividades desenvolvidas pela Corregedoria: até o
27 mês de setembro do corrente ano, foram feitas quatrocentos e trinta e nove verificações
28 de cumprimento de decisão, sendo: 24%(cento e seis decisões) com declaração de
29 cumprimento integral, 23% (cento e três decisões) com declaração cumprimento parcial e
30 52% (duzentos e trinta decisões) com declaração de não cumprimento. Esta quantidade
31 de decisões, com declaração de não cumprimento, traduz uma realidade que, *a priori*, é
32 negativa em relação ao Tribunal, mas se estudarmos a evolução desse índice ao longo o
33 ano, vamos verificar que abrimos janeiro com 50% das decisões com declaração de não
34 cumprimento; subimos em fevereiro para 79%, em março 56%, em abril 79% e a partir

1 daí tivemos em maio 38%, junho 55%, julho 45%, agosto 41%, e no mês de setembro
2 tivemos o menor índice que foi de 31% das decisões com declaração de não
3 cumprimento. No meu entender, Senhor Presidente, isto indica que, aos poucos, estamos
4 fazendo com que as decisões deste Tribunal de Contas sejam cumpridas, porque pelo
5 menos 57% estão cumpridas ou parcialmente cumpridas. Quanto à questão de
6 cobranças, Senhor Presidente, foram remetidos ao Ministério Público, em 2013, para fins
7 de Cobrança Judicial, decisões de oitenta e uma Prefeituras Municipais, de onze
8 processos órgãos e de quarenta e quatro processos de Câmaras Municipais, no total de
9 cento e trinta e seis decisões, com cento e cinquenta e três responsáveis, somando um
10 valor total de imputação de R\$ 16.446.582,97. Já para a Procuradoria Geral do Estado,
11 foram encaminhados trezentos e vinte e sete Acórdãos de Prefeituras Municipais, cento e
12 cinquenta e nove Acórdãos de Órgãos e quarenta e um Acórdãos de Câmaras
13 Municipais, perfazendo um total de quinhentos e vinte e sete decisões, com quinhentos e
14 vinte e nove responsáveis, somando um total de R\$ 2.117.000,00. No tocante à remessa
15 de pareceres contrários ao Ministério Público, foram remetidos trinta e seis pareceres,
16 com trinta e seis responsáveis. Foram emitidas, até a presente data, duas mil e oitenta
17 certidões e na Corregedoria entraram, até o mês de setembro do corrente ano, mil cento
18 e noventa e dois e foram liberados mil duzentos e noventa e dois. Devo informar que
19 conforme o resumo dos ofícios encaminhados propondo débito e multa ao Ministério
20 Público e à Procuradoria Geral do Estado foram encaminhados, à PGE quinhentos e vinte
21 e sete ofícios e cento e trinta e seis ao Ministério Público. Aguardando recebimento na
22 Procuradoria Geral do Estado, temos cento e vinte e cinco e no Ministério Público
23 sessenta e um; em fase de análise temos na PGE cento e sete e Ministério Público
24 setenta e cinco; em fase de execução temos na PGE temos duzentos e oitenta e nove.
25 Estou noticiando isto, Senhor Presidente, e como um protesto, acho que o Tribunal tem
26 que impor acerca dessa relação com o Ministério Público. O Tribunal tem feito um
27 trabalho de cooperação ao Ministério Público impar no país, desde o treinamento que
28 estamos dando a procuradores e à servidores daquele órgão, até disponibilizando janelas
29 no nosso sistema para o Ministério Público, mas, infelizmente, aquele órgão não trata
30 este assunto com a responsabilidade devida, pois por mais que se insista, inclusive,
31 através de diversos ofícios que tenho remetido, até hoje eles não se dignam a informar, a
32 não ser um e-mail de caráter particular que recebi de um dos Procuradores, assumindo o
33 compromisso de que as ações que ele entrasse, daria conhecimento à minha pessoa. Eu
34 o agradei, mas disse que deveríamos ter uma relação institucional e a posição que o

1 Ministério Público dá, para um órgão que tem uma despesa da ordem de duzentos
2 milhões de reais ao ano, é que não tem como fazer esse controle no Estado, o que eu
3 acho uma explicação ridícula, pobre e descompromissada com a sociedade. Creio que
4 não podemos mais esperar que o Ministério Público do Estado da Paraíba resolva
5 informar o que faz com os acórdãos remetidos por este Tribunal. Para se ter uma idéia,
6 no exercício de 2013, já emitimos em acórdãos imputações e multas no valor total de
7 trinta e três milhões de reais. Quero, neste momento, registrar o meu protesto,
8 oficialmente, e pedir a esta Corte de Contas um posicionamento oficial com relação a
9 esta situação”. Na oportunidade, o Presidente em exercício, Conselheiro Umberto Silveira
10 Porto fez o seguinte comentário acerca das colocações feitas pelo Conselheiro Fernando
11 Rodrigues Catão: “Agradeço as informações trazidas por Vossa Excelência e gostaria de
12 fazer dois comentários: primeiro quanto à questão da implementação das novas normas
13 da Contabilidade Pública. Lembro-me que no mês passado, participando de uma reunião
14 com representantes dos demais poderes e órgãos com o Excelentíssimo Senhor
15 Governador do Estado, tivemos uma conversa informal antes do início da reunião a
16 respeito desse tema, juntamente com o Controlador Geral do Estado, o nosso colega
17 Luzemar da Costa Martins e, segundo este, a sensação que os Estados tinham com
18 relação a isto, era a de que se chegou a um impasse e ninguém conseguia implementar
19 da forma como prevê o sistema que está sendo desenvolvido pela União, que vai vigorar
20 a partir do próximo ano e que teriam que refazer muita coisa. A notícia que Vossa
21 Excelência nos trouxe referenda este panorama e isso é muito preocupante, sem sombra
22 de dúvidas. Quanto ao segundo ponto levantado pelo Conselheiro Fernando Rodrigues
23 Catão, no que diz respeito ao Ministério Público do Estado da Paraíba: Tenho sentido isto
24 nestas duas semanas que fiquei à frente desta Corte, substituindo o Conselheiro
25 Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, é que o volume de informações que
26 continuam nos solicitando, inclusive como se nem sequer houvesse esses convênios de
27 forma mais prática, inclusive com a inserção de abas e janelas que lhes foram facultadas
28 no nosso site, é como se na ponte essas notícias não chegam e os Procuradores nas
29 diversas Comarcas continuam como se nada disto tivesse acontecido. Uma notícia que
30 saiu na ATRICON, que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco fez um termo de
31 ajustamento envolvendo o Tribunal de Justiça e os Cartórios, no sentido de que as
32 cobranças das imputações feitas pelo Tribunal de Contas passariam ser feitas de forma
33 extrajudicial, diretamente com os Cartórios. Eles encontraram uma forma muito
34 interessante. Passarei esta informação ao Presidente deste Tribunal, Conselheiro Fábio

1 Túlio Filgueiras Nogueira, para que seja feita uma visita ao Tribunal de Contas do Estado
2 de Pernambuco, no sentido de verificar como está sendo implantada esta forma de
3 cobrança naquele Estado”. A seguir, a Douta Procuradora-Geral do Ministério Público de
4 Contas, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão usou da palavra para a fazer o seguinte
5 pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de informar que no dia de ontem, foi
6 publicada a nomeação da nova Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, pelo
7 Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba que, mais uma vez, nos dá
8 mostra do atendimento e do respeito às indicações feitas no âmbito interno dos órgãos
9 públicos, no que tange aos seus representantes. A nova Procuradora-Geral nomeada foi
10 a Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira que, ao final da minha gestão que se finda na
11 próxima semana, deverá assumir e, tenho certeza, com todos os atributos que lhes são
12 próprios, poderá dar continuidade ao trabalho que já desenvolvemos. Então, é com muita
13 satisfação que já noticia esta nomeação”. O Presidente parabenizou todos os membros
14 do Ministério Público de Contas, por todo o processo que redundou na nomeação da Dra.
15 Elvira Samara Pereira de Oliveira, para o cargo de Procuradora-Geral do *Parquet de*
16 *Contas*, enfatizando que a nova Procuradora-Geral dará continuidade no mesmo nível de
17 eficiência e eficácia da Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão. Ainda com a palavra, o
18 Presidente em exercício, Conselheiro Umberto Silveira Porto prestou as seguintes
19 informações ao Tribunal Pleno: “Em primeiro lugar, quero registrar a atuação dos
20 Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Arthur Paredes Cunha Lima, que
21 intercederam junto à Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, para que dessem
22 celeridade à apreciação dos Projetos de Lei que o Tribunal de Contas tinha
23 encaminhando, para implementação da Revisão Geral Anual das remunerações dos
24 nossos servidores, e mais dois outros Projetos de Lei que tratavam, também, de matérias
25 ligadas aos servidores, que foram prontamente atendidas pelos nossos Deputados, os
26 Projetos de Lei foram aprovados e encaminhados à sanção governamental e, também,
27 neste momento, contando com a ajuda do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho,
28 que fez contato pessoal com o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e Sua
29 Excelência, prontamente, atendeu ao pedido feito e sancionou no exíguo prazo que as
30 leis já aprovadas pela Assembléia Legislativa do Estado tinham sido encaminhadas na
31 sexta-feira e, na noite da segunda-feira, recebi um telefonema de Sua Excelência,
32 informando que havia sancionado as leis e encaminhado para publicação o que, de fato,
33 foi feito no dia de ontem. De imediato, determinei ao Departamento de Recursos
34 Humanos desta Corte, que fizesse as devidas implantações, para que o reajuste pudesse

1 ser implementado já a partir deste mês, inclusive com retroação ao mês de julho/2013,
2 nos casos previstos nas leis, o que já foi providenciado, pois encaminhei os devidos
3 ofícios à Secretaria da Administração do Estado, no caso dos servidores ativos, e para a
4 PB/PREV, no caso dos servidores inativos e pensionistas. Como estamos presenciando,
5 as atividades do Tribunal Pleno foram desviadas para o Mini-Plenário Conselheiro
6 Adailton Coelho Costa, em razão de uma pequena reforma que foi iniciada na última
7 segunda-feira no Plenário Ministro João Agripino, que deverá durar aproximadamente
8 trinta dias. Comunico, ainda, que na tarde de ontem encaminhei ofício ao Excelentíssimo
9 Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, remetendo-lhe os
10 atos formalizadores, em mídia eletrônica, da apreciação da Prestação de Contas Anual
11 do Governo do Estado, relativa ao exercício financeiro de 2011, tendo em vista que o
12 prazo recursal para interposição de embargos declaratórios foi ultrapassado sem que
13 tivesse havido a formulação de tais embargos. Então, nos termos do Regimento Interno
14 desta Corte de Contas, as decisões consubstanciadas nos respectivos atos
15 formalizadores já transitaram em julgado e foram remetidas àquela Casa Legislativa
16 Estadual, para julgamento daquela Prestação de Contas. Quero, também, me congratular
17 com os Coordenadores da II Olimpíada dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado
18 da Paraíba, da qual tive o prazer e a honra de fazer a abertura formal, na última sexta-
19 feira (dia 11/10/2013). Não pude assistir a todas as competições, mas sei que os atletas
20 tiveram participação brilhante, congratulando-me com todos os que participaram, em
21 especial com os organizadores e à equipe vencedora, que foi a Equipe Azul, liderada pelo
22 membro do Gabinete Militar desta Corte, F. Sousa, com muito prazer de minha parte, pois
23 desde minha infância sou torcedor do Cordão Azul, e fiquei gratificado com esta vitória.
24 Devo lembrar a todos os gestores municipais, de Prefeituras, que continuam abertas as
25 inscrições para o Curso de Aperfeiçoamento em Administração Pública, visando a
26 capacitação de servidores públicos municipais, que está sendo organizado e realizado
27 pela Escola de Contas Otacílio Silveira (ECOSIL), com início previsto para o dia
28 07/11/2013, com uma carga horária de duzentos e trinta e duas horas/aula, que tem uma
29 metodologia de ensino das mais avançadas, com o objetivo de dotar os servidores
30 públicos municipais de melhores condições de colaborarem com as administrações
31 municipais, na realização de uma administração profícua e eficaz. Fui procurado, ontem,
32 por representantes da ECOSIL que se mostraram preocupados com a alta quantidade de
33 servidores comissionados que se inscreveram para o curso, superando os servidores
34 efetivos, pois existe uma exigência no edital que determina vagas exclusivas para

1 servidores dos quadros de efetivos das respectivas Prefeituras. Portanto, pela exigência
2 do edital e pela própria concepção do curso, as inscrições feitas por servidores que não
3 possuem cargo efetivo serão rejeitadas. Faço um novo apelo de divulgação, através da
4 Rede Mundial de Computadores, para que os gestores municipais procurem estimular os
5 seus servidores dos quadros efetivos, para se inscreverem neste curso de
6 aperfeiçoamento”. Em seguida, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu a palavra
7 para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente gostaria de parabenizar a
8 Sub-Procuradora Geral de Contas Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira pela sua
9 nomeação. Sua Excelência terá uma missão duplamente árdua. A primeira de substituir,
10 com a maestria que lhe é peculiar a Dra. Isabela Barbosa Marinho Falcão e, depois,
11 traçar os rumos das novas ações do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal.”. Em
12 seguida, na fase de **“Assuntos Administrativos”**, o Presidente submeteu à
13 consideração do Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, os seguintes
14 requerimentos: 1- do Auditor Antônio Cláudio Silva Santos solicitando adiamento das
15 suas férias regulamentares, relativas aos 1º e 2º períodos do exercício de 2013, prevista
16 para serem gozadas, respectivamente, entre os dias 21/10/13 a 19/11/13 e 21/11/13 a
17 20/12/13, para data a ser fixada posteriormente; 2 – do Auditor Marcos Antônio da Costa,
18 no sentido de adiar *sine die* o gozo do seu 1º período de férias referente ao exercício de
19 2013, originalmente aprazado para o lapso de 02 a 31 de outubro do corrente ano. No
20 seguimento Sua Excelência o Presidente colocou em votação, que aprovou à
21 unanimidade, pelo Pleno, VOTO DE CONGRATULAÇÕES ao Advogado mais antigo, em
22 militância no Estado da Paraíba, Dr. Paulo Américo Maia de Vasconcelos, pela passagem
23 dos seus 83 anos, comemorado na presente data, determinando a comunicação a
24 aprovação do presente voto. A seguir, o Presidente deu início à **PAUTA DE**
25 **JULGAMENTO** anunciando, dentre os **Processos Remanescentes de Sessões**
26 **Anteriores: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Contas Anuais de Prefeitos - o**
27 **PROCESSO TC-03146/12 – Prestação de Contas da Prefeita do Município de**
28 **MONTEIRO, Sra. Ednacê Alves Silvestre Henrique, relativa ao exercício de 2011.**
29 **Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.** Sustentação oral de defesa: Bel. Marco
30 Aurélio de Medeiros Villar. **MPCONTAS:** Ratificou o parecer ministerial constante dos
31 autos. **RELATOR:** No sentido de que os membros do Tribunal Pleno: 1- emitam parecer
32 favorável à aprovação das contas da Prefeita do Município de Monteiro, Sra. Ednacê
33 Alves Silvestre Henrique, relativas ao exercício de 2011, com as recomendações
34 constantes da decisão; 2- declarem o atendimento parcial às disposições da Lei de

1 Responsabilidade Fiscal, por parte daquela gestora, no exercício de 2011; 3- julguem
2 regulares com ressalvas as contas da Sra. Ednacê Alves Silvestre Henrique, Prefeita do
3 Município de Monteiro, na qualidade de ordenadora de despesas; 4- apliquem multa
4 pessoal, à Sra. Ednacê Alves Silvestre Henrique no valor de R\$ 4.150,00, com
5 fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o
6 recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
7 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo
8 recomendada; 5- representem à Delegacia da Receita Federal do Brasil acerca dos fatos
9 relacionados com às contribuições previdenciárias, para as providências ao seu cargo.
10 Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. Em seguida, Sua Excelência o Presidente
11 promovendo as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97, anunciou o
12 PROCESSO TC-01712/12 – Prestação de Contas da gestora dos Encargos Gerais da
13 Secretaria das Finanças do Estado da Paraíba, Sra. Aracilba Alves Rocha, relativa ao
14 exercício de 2011. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de
15 defesa: Bela. Mariana Ramos Paiva Sobreira. **MPCONTAS:** ratificou o parecer ministerial
16 constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de: 1) Julgar regulares as contas da gestora
17 dos Encargos Gerais da Secretaria das Finanças do Estado, Sra. Aracilba Alves Rocha,
18 relativa ao exercício de 2011; 2) Recomendar diligências no sentido de aprimorar o
19 controle dos requisitos necessários à concessão de férias aos servidores em observância
20 ao Estatuto do Servidor Público Estadual e do processamento e pagamento de despesas;
21 3) Determinar a instauração de processo de Inspeção Especial de Convênio
22 (jurisdicionada: Secretaria do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP;
23 exercício: 2007; assunto: exame da prestação de contas – tomada de contas especial –
24 do convênio 005/2007 que objetivou a construção de cerca em torno de área de Reserva
25 Legal do projeto de irrigação das Várzeas de Sousa) para regular instrução inclusive com
26 o chamamento do Gestor da época e da empresa beneficiária dos pagamentos, com
27 cópia do relatório inicial da Auditoria; 4) Comunicar à Secretaria da Receita do Município
28 de João Pessoa o fato relacionado ao ISS, com cópia eletrônica dos autos, para as
29 providências a seu cargo; 5) Informar à Gestora que a decisão decorreu do exame dos
30 fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos
31 acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem
32 a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme previsão contida
33 no art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto
34 do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-02830/12 – Prestação de Contas do ex-

1 Prefeito do Município de CACIMBAS, Sr. Nilton de Almeida, relativa ao exercício de
2 2011. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Na oportunidade, o Presidente
3 Conselheiro Umberto Silveira Porto transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro
4 Fernando Rodrigues Catão, para que pudesse relatar, bem como a declaração de
5 impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa:
6 Bel. Vilson Lacerda Brasileiro, que, na oportunidade, suscitou uma preliminar de
7 recebimento de novos documentos de defesa, para análise pela Auditoria. Colocada em
8 votação a preliminar suscitada, o Tribunal Pleno decidiu, por unanimidade, com a
9 declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, pelo
10 acatamento da citada documentação, fixando o retorno dos autos, para apreciação na
11 sessão do dia 30/10/2013, com o interessado e seu representante legal, devidamente
12 notificados. Devolvida a Presidência ao seu titular, onde Sua Excelência anunciou o
13 PROCESSO TC-03464/12 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de SERRA
14 BRANCA, Sr. Eduardo José Torreão Mota, relativa ao exercício de 2011. Relator:
15 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: Sra. Tereza
16 Neuma de Souza Primo (Contadora) que, na oportunidade, suscitou uma preliminar – que
17 foi acatada por unanimidade, pelo Plenário -- de recebimento de novos documentos de
18 defesa, para análise pela Auditoria, decidindo o Tribunal pelo retorno dos autos, para
19 apreciação na sessão do dia 30/10/2013, com o interessado e seu representante legal,
20 devidamente notificados. PROCESSO TC-03141/12 – Prestação de Contas do ex-
21 Prefeito do Município de BELÉM, Sr. Roberto Flávio Guedes Barbosa, relativa ao
22 exercício de 2011. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.
23 Sustentação oral de defesa: Bela. Iane Samilli Abrantes Ferreira. **MPCONTAS:** manteve
24 o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: a)
25 Emita Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município
26 de Belém, Sr. Roberto Flávio Guedes Barbosa, relativas ao exercício de 2011,
27 encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores; b) Julgue regulares
28 com ressalva as referidas contas do ex-gestor na qualidade de ordenador de despesas;
29 c) Aplique multa pessoal ao ex-gestor, Sr. Roberto Flávio Guedes Barbosa no valor de R\$
30 3.000,00, devido às falhas cometidas neste álbum processual, com base no art. 56, inciso
31 II, da LOTCE/PB; d) Assine prazo de 60 (sessenta) dias para que o ex-gestor recolha a
32 multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de
33 cobrança executiva; e) Comunique à Receita Federal do Brasil a respeito das supostas
34 contribuições previdenciárias que deixaram de ser repassadas para providências

1 cabíveis; f) Recomende ao atual Gestor da Prefeitura de Belém no sentido de guardar
2 estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e
3 ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a
4 reincidências das falhas constatadas. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
5 acompanhou o entendimento do Relator, sugerindo que, quando da análise da Prestação
6 de Contas do Município de Belém, exercício de 2012, verifique os efeitos do concurso
7 realizado naquele exercício. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a
8 sugestão do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, que o Relator incorporou como
9 recomendações. **PROCESSO TC-05404/13 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do**
10 **Município de BORBOREMA, Sr. José Renato Eduardo dos Santos, relativa ao**
11 **exercício de 2012. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.**
12 Sustentação oral de defesa: Bela. Ciane Figueiredo Feliciano da Silva. **MPCONTAS:**
13 opinou, oralmente, pela emissão de parecer favorável e julgamento regular das contas de
14 gestão, com recomendações. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1) Emitir parecer
15 favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Borborema,
16 Sr. José Renato Eduardo dos Santos, relativa ao exercício de 2012; encaminhando-o à
17 consideração da Egrégia Câmara de Vereadores; 2) Julgar regulares as contas de gestão
18 do Ordenador de Despesas; 3) Recomendar à atual gestão do Município de Borborema
19 no sentido de que ponha à disposição da Sociedade um meio de solicitar informações no
20 seu Portal da Internet, em atendimento à legislação que trata da Transparência Pública.
21 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04900/13 – Prestação de**
22 **Contas da Mesa da Câmara Municipal de RIO TINTO, tendo como Presidente o**
23 **Vereador Sr. Edson Barbosa do Nascimento, relativa ao exercício de 2012. Relator:**
24 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Sustentação oral de defesa: Sr. Neuzomar
25 de Souza Silva (Contador) que, antes de promover a defesa oral, fez o seguinte
26 pronunciamento: “Senhor Presidente, inicialmente, gostaria de parabenizar a Dra.
27 Isabella Barbosa Marinho Falcão, pelo belíssimo trabalho sempre com muito equilíbrio
28 executado, ao longo do seu período de responsabilidade pela Procuradoria Geral do
29 Ministério Público de Contas e, desejar à Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, êxito e
30 bastante sucesso em seu trabalho, durante o seu novo período à frente do *Parquet*
31 *Especial* desta Corte de Contas. Gostaria, também, de fazer uma referência à citação e
32 preocupação do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, no que se refere às normas de
33 Contabilidade Pública, que seremos obrigados a estabelecer a partir do próximo ano.
34 Essa preocupação é extremamente pertinente, primeiro porque pouco tem se trabalhado

1 em relação às questões práticas de como isto será implantado no ano seguinte.
2 Dificilmente, sem a participação do Tribunal de Contas e dos Contadores, fazendo um
3 trabalho de ordem prática de como isto seria estabelecido, isso vai ser possível. Muito me
4 preocupa chegar ao mês de janeiro do próximo ano e ao início de um novo período
5 contábil e de execução orçamentária, se decidir sobre a forma de se estabelecer isto e
6 tentar em três meses fazer reparações de como encaminhar também, essas novas
7 mudanças para o Tribunal. Numa referência só, mostro, por exemplo, no que se refere a
8 mensuração de ativos, qual o município que tem hoje esse ativo mensurado? Qual o
9 município que tem, além do levantamento de todos os seus bens, estes mensurados por
10 valor? Cada item, qual o seu valor para que façamos a depreciação individual desse item,
11 com a durabilidade prevista desses bens, isso terá que estar mensurado no Balanço de
12 31 de dezembro desse ano. Para que seja ofertado ao Contador esses bens
13 dimensionados com os bens imóveis, também, dimensionados cada um dos seus valores,
14 para que essa relação que nos é ofertada seja praticada a depreciação individual de cada
15 bem e depois estabelecido isto dentro da contabilidade? Imagine quanto é o custo para
16 que isto seja feito, porque o município teria que contratar empresa especializada, já que
17 ela não tem os valores desses bens, nem mesmos os bens relacionados, no que se tange
18 a bens imóveis. Isto trás uma preocupação muito grande, entendendo que seria muito
19 pertinente a oportunidade de se montar comissões representando o Tribunal e
20 Contadores, para discutirem não mais a norma, porque todas elas nós já conhecemos,
21 mas a forma prática de ser implementada e que de que maneira poderíamos trazer uma
22 contribuição concreta para essa realização que é importante e que teremos que fazer,
23 sem contar ainda com a deficiência de pessoal nesses municípios para entender o
24 gerenciamento dessas normas”. **MPCONTAS:** Na oportunidade, a Procuradora Geral do
25 Ministério Público de Contas Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão agradeceu as
26 palavras proferidas à sua pessoa, realçando a sua preocupação com os profissionais da
27 Contabilidade que atuam nesta Corte e, quanto ao processo manteve o parecer
28 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou pela: 1- Regularidade com Ressalvas
29 das contas prestadas, referentes ao exercício 2012, da Mesa da Câmara de Vereadores
30 do Município de Rio Tinto, de responsabilidade do Sr. Edson Barbosa do Nascimento; 2-
31 Atendimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Aplicação de
32 multa de R\$ 2.000,00 ao Sr. Edson Barbosa do Nascimento, com fundamento no art. 56
33 da LOTCE; 4- Encaminhamento de cópia da presente decisão aos autos da PCA da
34 Câmara Municipal de Rio Tinto relativas aos exercícios de 2013 e 2014, a fim de verificar

1 o fiel cumprimento do parcelamento do excesso remuneratório apurado; 5-
2 Recomendação à atual gestão da Câmara Municipal de Rio Tinto no sentido de guardar
3 estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e
4 ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, além de não repetir
5 as falhas ora detectadas. **CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES:** Votou pelo
6 julgamento regular da Prestação de Contas referentes ao exercício 2012, da Mesa da
7 Câmara de Vereadores do Município de Rio Tinto, de responsabilidade do Sr. Edson
8 Barbosa do Nascimento, sem qualquer aplicação de multa ao Presidente da Câmara
9 Municipal de Rio Tinto, declarando o atendimento integral das exigências da Lei de
10 Responsabilidade Fiscal, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Fernando
11 Rodrigues Catão, Arthur Paredes Cunha Lima e o Substituto Oscar Mamede Santiago
12 Melo. Vencido o voto do Relator, por maioria, com a formalização da decisão ficando a
13 cargo do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. **PROCESSO TC-02703/12 – Prestação**
14 **de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SANTANA DE MANGUEIRA, tendo como**
15 **Presidente o Vereador Sr. Arnaldo Pereira de Moura, relativa ao exercício de 2011.**
16 **Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa:
17 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**
18 ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o
19 Tribunal: **1-** Julgue irregulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Santana de
20 Mangueira, relativa ao exercício de 2011, de responsabilidade do ex-Presidente, Sr.
21 Arnaldo Pereira de Moura, com as recomendações constantes da decisão; **2-** Declare o
22 atendimento parcial às disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-**
23 Impute débito ao Sr. Arnaldo Pereira de Moura, no valor de R\$ 34.848,73, por despesas
24 não comprovadas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos
25 cofres municipais, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; **4-** Aplicar
26 multa pessoal ao Sr. Arnaldo Pereira de Moura, no valor de R\$ 7.882,17, com
27 fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para
28 recolhimento voluntário ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização
29 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo
30 recomendada; **5-** Recomendar à DIAFI que, na prestação de contas do exercício de 2013,
31 seja observado se foram adotadas as providências tal como determinadas nesta decisão;
32 **6-** Considerar improcedente a denúncia objeto do Processo TC-19184/11, anexado aos
33 presentes autos, dando ciência aos denunciantes e ao denunciado; **7-** Representar à
34 Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para as providências legais cabíveis. Aprovado

1 o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05395/05 – Verificação de**
2 **Cumprimento da decisão consubstanciada no item “II” do Parecer PPL-TC-105/2005,**
3 **por parte do ex-Prefeito do Município de CAMPO DE SANTANA, Sr. Targino Pereira da**
4 **Costa Neto,** emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2002. Relator:
5 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
6 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** opinou oralmente
7 pela declaração de não cumprimento da decisão, aplicação de multa e assinação de novo
8 prazo ao atual gestor, para cumprimento da decisão. **RELATOR:** Votou no sentido do
9 Tribunal: **1-** declarar o não cumprimento da decisão contida no item “II” do Parecer PPL-
10 TC-105/2005, por parte do referido gestor municipal; **2-** aplicar multa pessoal ao Sr.
11 Targino Pereira da Costa Neto, no valor de R\$ 1.000,00, com fundamento no art. 56 da
12 LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao
13 erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
14 **3-** assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Prefeito do Município de Campo de
15 Santana, Sr. Erivan Bezerra Daniel, para: **a)** investigar junto ao INSS, se ainda persiste
16 crédito apurado na Prestação de Contas do exercício de 2002 e, caso seja confirmado o
17 crédito, requerer, junto à Receita Federal do Brasil a compensação financeira inerente,
18 dando ciência ao Tribunal das providências adotadas, sob pena de aplicação de multa,
19 nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal; **b)** fazer prova junto a este Tribunal, de que os
20 servidores que eram segurados do Regime Próprio de Previdência, hoje estão
21 devidamente abrigados pelo Regime Geral de Previdência Social; **4-** Remeter cópia das
22 principais peças, dos presentes autos e da decisão, à Prestação de Contas da Prefeitura
23 Municipal de Campo de Santana, exercício de 2013. Aprovado o voto do Relator, por
24 unanimidade. **PROCESSO TC-04635/06 – Verificação de Cumprimento da decisão**
25 **consubstanciada no Acórdão APL-TC-283/2013, por parte da Prefeita Municipal de SÃO**
26 **VICENTE DO SERIDÓ, Sra. Maria Graciete do Nascimento Dantas,** emitido quando da
27 **verificação de cumprimento do Acórdão APL-TC-0762/2011.** Relator: **Conselheiro**
28 **Fernando Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da
29 interessada e de seu representante legal. **MPCONTAS:** opinou oralmente pela aplicação
30 de multa individual ao ex-Prefeito e à atual, com assinação de novo prazo à atual gestora,
31 para cumprimento da decisão, com recomendações e remessa de cópia da decisão aos
32 autos da PCA/2013. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: **1-** declarar o não
33 cumprimento da decisão contida no Acórdão APL-TC-0283/2013, por parte da Sra. Maria
34 Graciete do Nascimento Dantas; **2-** aplicar multa pessoal à atual Prefeita do Município de

1 São Vicente do Seridó, Sra. Maria Graciete do Nascimento Dantas, no valor de R\$
2 7.882,17, com fundamento no art. 56 da LOTCE, em razão do descumprimento da
3 decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-0283/2013, assinando-lhe o prazo de 60
4 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização
5 Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** assinar o prazo de 30 (trinta) dias à atual Prefeita
6 do Município de São Vicente do Seridó, Sra. Maria Graciete do Nascimento Dantas, para
7 adotar as providências em definitivo, de modo a comprovar a devolução, com recursos do
8 município, da importância de R\$ 67.835,00, referente à diferença entre o saldo contábil e
9 o conciliado do FUNDEB, tudo dando conhecimento a esta Corte; **4-** recomendar à
10 Secretaria do Tribunal Pleno a adoção de providências no sentido de trasladar as
11 informações, conclusões e teor do julgado para os autos referentes à prestação de
12 contas do exercício de 2013, de responsabilidade da Sra. Maria Graciete do Nascimento
13 Dantas, em razão do descumprimento da decisão desta Corte (Acórdão APL-TC-
14 0283/2013), à vista do disposto no art. 2.13 do Parecer PN-TC-52/2004, que indica que,
15 neste caso, poderá atrair a reprovação das contas do exercício em referência. Aprovado
16 o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-02473/07 – Verificação de**
17 **Cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-136/2009, por parte do**
18 **Presidente da Mesa da Câmara Municipal de BELÉM DO BREJO DO CRUZ, Sr. José**
19 **Forte da Cunha, emitida quando do julgamento das contas do exercício de 2006.**
20 **Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa:
21 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**
22 reportou-se ao pronunciamento da Auditoria constante dos autos. **RELATOR:** Votou no
23 sentido do Tribunal declarar o cumprimento da decisão contida no Acórdão APL-TC-
24 136/2009, pelo Presidente da Câmara Municipal de Belém do Brejo do Cruz, Sr. José
25 Forte da Cunha, determinando-se o arquivamento do processo. Aprovado o voto do
26 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-02952/12 – Prestação de Contas da Mesa**
27 **da Câmara Municipal de CONDE, tendo como Presidente o Vereador Sr. José Muniz de**
28 **Lima, relativa ao exercício de 2011.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na
29 oportunidade, a Procuradora Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira atuou, neste
30 processo, representando o Ministério Público de Contas, em razão da declaração de
31 impedimento da Procuradora-Geral do *Parquet Especial de Contas*, Dra. Isabella Barbosa
32 Marinho Falcão. Sustentação oral de defesa: Bel. Ademar Azevedo Régis. **MPCONTAS:**
33 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do
34 Tribunal: **1-** Julgue regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Conde, relativa

1 ao exercício de 2011, de responsabilidade do ex-Presidente Sr. José Muniz de Lima, com
2 as recomendações constantes da decisão; 2- Declare o atendimento integral às
3 disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator,
4 por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando
5 Diniz Filho. **PROCESSO TC-04232/11 – Recurso de Reconsideração** interposto pelos
6 **ex-Prefeitos do Município de CONDE, Srs. Alúcio Vinagre Régis** (períodos de 01/01 a
7 **07/01, 03/02 a 04/07 e 04/08 a 31/12/2010)** e **Quintino Régis de Brito Neto** (períodos de
8 **08/01 a 02/02 e de 05/07 a 03/08/2010)**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer**
9 **PPL-TC-0219/2012 e no Acórdão APL-TC-0853/2012**, emitidas quando da apreciação
10 **das contas do exercício de 2010**. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na
11 oportunidade, a Procuradora Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira atuou neste processo
12 representando o Ministério Público de Contas, em razão da declaração de impedimento
13 da Procuradora-Geral do *Parquet Especial de Contas*, Dra. Isabella Barbosa Marinho
14 Falcão. Sustentação oral de defesa: Bel. Ademar Azevedo Régis que, na ocasião,
15 suscitou uma Preliminar de juntada de nova documentação de defesa, para análise por
16 parte da Auditoria desta Corte. O Relator e o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
17 se posicionaram contrariamente à preliminar da defesa. Os Conselheiros Arthur Paredes
18 Cunha Lima, André Carlo Torres Pontes e o Conselheiro Substituto Oscar Mamede
19 Santiago Melo concordaram com a preliminar suscitada pelo patrono do interessado. O
20 processo foi retirado de pauta, com o Tribunal assinando um prazo de 48 (quarenta e
21 oito) horas, para que o interessado ou seu representante legal desse entrada da nova
22 documentação de defesa no protocolo deste Tribunal, sob pena de não acolhimento. Em
23 seguida, Sua Excelência o Presidente anunciou, agora contando com o retorno da
24 Procuradora Geral do *Parquet Especial* Dra. Isabela Barbosa Marinho Falcão na
25 representação do Ministério Público de Contas, o **PROCESSO TC-04582/13 – Prestação**
26 **de Contas** do gestores do **Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico da Paraíba,**
27 **Srs. Marco Antônio Farias Coutinho** (período de 13/03 a 17/12) e **Aníbal Vitor de Lima**
28 **e Moura Neto** (período de 01/01 a 12/03 e de 17/12 a 31/12), relativa ao exercício de
29 **2012**. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa:
30 comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS:**
31 opinou, oralmente, pela regularidade das contas, com recomendações ao Exmo. Sr.
32 Governador do Estado acerca da situação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico
33 da Paraíba. **RELATOR:** Votou pelo julgamento regular das contas prestadas pelos
34 gestores do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico da Paraíba, Srs. Marco Antônio

1 Farias Coutinho e Aníbal Vitor de Lima e Moura Neto, relativas ao exercício de 2012, com
2 as recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.

3 **PROCESSO TC-03265/12 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de**
4 **MULUNGÚ, Sr. José Leonel de Moura, relativa ao exercício de 2011.** Relator:
5 **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa:
6 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**
7 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do
8 Tribunal: 1) Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do
9 Município de Mulungú, Sr. José Leonel de Moura, relativa ao exercício de 2011; 2) Julgar
10 regulares com ressalvas as contas de gestão do Ordenador de Despesas; 3) Comunicar
11 à Receita Federal do Brasil acerca de recolhimento das contribuições previdenciárias,
12 conforme aponta a Auditoria; 4) Recomendar à atual administração a adoção de
13 providências no sentido de evitar a repetição das falhas constatadas. Aprovado o voto do
14 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC- 04290/13 – Prestação de Contas da Mesa**
15 **da Câmara Municipal de VISTA SERRANA, tendo como Presidente o Sr. Hugo Araújo**
16 **Gomes, relativa ao exercício de 2012.** Relator: **Conselheiro Antônio Nominando Diniz**
17 **Filho.** **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas. **RELATOR:** Votou
18 no sentido do Tribunal: **1-** julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de
19 Vista Serrana, de responsabilidade do Presidente, Sr. Hugo Araújo Gomes, relativas ao
20 exercício de 2012; **2-** declarar o atendimento integral das disposições essenciais da Lei
21 de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Em seguida, o
22 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima pediu permissão para se retirar do Plenário, no
23 que foi deferido pelo Presidente. **PROCESSO TC-05329/10 – Prestação de Contas da**
24 **Mesa da Câmara Municipal de CALDAS BRANDÃO, tendo como Presidente o Vereador**
25 **Sr. Adão Soares de Sousa, relativa ao exercício de 2009.** Relator: **Auditor Renato Sérgio**
26 **Santiago Melo.** Na oportunidade, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
27 foi convocado para completar o *quorum regimental*, em razão do impedimento do
28 Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo e da ausência do Conselheiro
29 Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da
30 interessada e de seu representante legal. **MPCONTAS:** ratificou o parecer ministerial
31 lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que este Tribunal: 1- Com
32 fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art.
33 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, julgue irregulares as contas do
34 Presidente do Poder Legislativo da Comuna de Caldas Brandão/PB durante o exercício

1 financeiro de 2009, Sr. Adão Soares de Sousa; 2- Impute ao ex-gestor do Parlamento de
2 Caldas Brandão/PB, Sr. Adão Soares de Sousa, CPF n.º 423.874.504-34, débito no
3 montante de R\$ 78.574,56, sendo R\$ 18.981,33 relativos a pagamentos sem
4 comprovação das serventias administrativas executadas, R\$ 42.792,00 concernentes a
5 despesas com veículo sem evidencia de sua finalidade pública, R\$ 13.831,23 atinentes a
6 dispêndios não demonstrados com serviços de manutenção e conservação do prédio do
7 Poder Legislativo e R\$ 2.970,00 respeitantes ao superfaturamento na aquisição de
8 quadro com fotos dos Edis; 3- Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento
9 voluntário do débito imputado aos cofres públicos municipais, com a efetiva
10 demonstração de seu cumprimento a esta Corte de Contas dentro do prazo estabelecido,
11 cabendo à Prefeita Municipal de Caldas Brandão/PB, Sra. Neuma Rodrigues de Moura
12 Soares, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar
13 pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do
14 Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da
15 Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do colendo Tribunal de Justiça do
16 Estado da Paraíba – TJ/PB; 4- Aplique multa ao antigo administrador da Câmara de
17 Vereadores de Caldas Brandão/PB, Sr. Adão Soares de Sousa, no valor de R\$ 4.150,00,
18 com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar Estadual n.º 18/93 – LOTCE/PB;
19 5- Assine o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade
20 ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art.
21 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, também com a
22 devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo
23 estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo
24 de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo total adimplemento da
25 deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de
26 omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na
27 Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 6- Encaminhe
28 cópias da presente deliberação aos Vereadores da Casa Legislativa de Caldas
29 Brandão/PB no ano de 2010, Srs. Elias José Alves, José Antônio de Souza, Márcio
30 Queiroz de Oliveira e Ronaldo Cezar Nascimento de Araújo, subscritores de denúncias
31 formuladas em face do Sr. Adão Soares de Sousa, para conhecimento; 7- Envie
32 recomendações no sentido de que o atual Presidente da referida Edilidade, Vereador
33 Saulo Rolim Soares Filho, não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos
34 da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais

1 e regulamentares pertinentes; 8- Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da
2 Constituição Federal, represente à Delegacia da Receita Federal do Brasil em João
3 Pessoa/PB, acerca da incorreta inserção dos dados dos segurados nas Guias de
4 Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e de Informações à
5 Previdência Social – GFIPs, sobre a não retenção e recolhimento de contribuições
6 securitárias devidas pelos prestadores de serviços, bem como quanto à carência de
7 pagamento de parte dos encargos patronais do Poder Legislativo do Município de Caldas
8 Brandão/PB, concernentes ao ano de 2009; 9- Iguamente, com apoio no art. 71, inciso
9 XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, remeta cópias dos presentes autos à augusta
10 Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba para as providências cabíveis.
11 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do
12 Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. **PROCESSO TC-05177/13 –**
13 **Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de CUITEGI, tendo como**
14 **Presidente o Sr. José dos Santos da Silva, relativa ao exercício de 2012.** Relator:
15 **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** **MPCONTAS:** opinou, oralmente,
16 pela regularidade das contas. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1- julgar
17 regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Cuitegi, de responsabilidade do ex-
18 Presidente, Sr. José dos Santos da Silva, relativas ao exercício de 2012. Aprovado o voto
19 do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05730/06 – Recurso de Reconsideração**
20 **interposto pelo Sr. Antônio Hervásio Bezerra Cavalcanti, ex-Secretário de Saúde do**
21 **Município de JOÃO PESSOA, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-**
22 **534/2012, emitido quando da apreciação de Denúncia.** Relator: Conselheiro Fernando
23 **Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e
24 de seu representante legal. **MPCONTAS:** ratificou o parecer ministerial lançado nos
25 autos. **RELATOR:** Votou pelo conhecimento do recurso de reconsideração – em razão de
26 sua tempestividade e legitimidade do recorrente -- e, quanto ao mérito, pelo seu não
27 provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator,
28 por unanimidade. **PROCESSO TC-02465/07 – Verificação de Cumprimento da decisão**
29 **consubstanciada no item “3” do Acórdão APL-TC-0285/2013, por parte do ex-gestor do**
30 **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de NAZAREZINHO, Sr. Marcos**
31 **Ponce Leon.** Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto que, na oportunidade,
32 transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, para
33 que pudesse relatar. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento
34 da decisão e pelo arquivamento do processo. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal:

1 1) Declarar cumprida a determinação contida no item “3” do Acórdão APL–TC–0285/13;
2 2) Determinar o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção
3 das providências cabíveis e posterior arquivamento. Aprovado o voto do Relator, por
4 unanimidade. Devolvida a direção dos trabalhos e esgotada a pauta de julgamento, o
5 Presidente declarou encerrada a sessão, às 13:20 horas, agradecendo a presença de
6 todos e comunicando que não havia processos a serem distribuídos ou redistribuídos
7 pela Secretaria do Pleno, com a DIAFI informando que no período de 09 a 15 de outubro
8 de 2013, foram distribuídos, por vinculação, 21 (vinte e hum) processos de Prestações de
9 Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 501
10 (quinhentos e hum) processos da espécie e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de
11 Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está
12 conforme.

13 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 16 de outubro de 2013.**

Em 16 de Outubro de 2013



Cons. Umberto Silveira Porto
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO



Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
AUDITOR



Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Marcos Antonio da Costa

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Gomes Vieira Filho

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL